

PÚBLICO

REGIME EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NO
ÂMBITO DO AUMENTO DOS PREÇOS COM
IMPACTO EM CONTRATOS PÚBLICOS

VdA EXPERTISE



Maio 2022

Foi publicado no dia 20 de maio de 2022 o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022 ("DL 36/2022"). O diploma entrou em vigor no dia 21 de maio e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Este regime jurídico surge no contexto da situação excecional nas cadeias de abastecimento e das circunstâncias migratórias atuais, resultantes da pandemia COVID-19, da crise global na energia e da guerra na Ucrânia, que conduziram a aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão-de-obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.

O diploma pretende evitar a suspensão do investimento público através da não realização ou conclusão das obras programadas, que poderiam, por sua vez, afetar a execução dos planos e programas de apoio financeiro e a sustentabilidade dos operadores económicos.

O DL 36/2022 institui um regime excecional e temporário de revisão de preços e de adjudicação em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas. Em tudo o que for omissivo no DL 36/2022, será subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços ("DL 6/2004").

Âmbito de Aplicação

O presente decreto-lei é aplicável: (i) aos contratos públicos, em execução ou a celebrar, e aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados ou a iniciar; (ii) com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade; (iii) aos contratos que, independentemente da natureza jurídica do dono da obra, estejam sujeitos a regras de contratação pública.

No entanto, o regime jurídico em apreço não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Pedidos de Revisão Extraordinária de Preços

O pedido de revisão extraordinária de preços deve ser apresentado até à receção provisória da obra e identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços (de entre os métodos previstos no artigo 5.º do DL 6/2004) que melhor se adequa à empreitada em execução.

O dono da obra deve pronunciar-se sobre a proposta de revisão do empreiteiro no prazo de 20 dias, sob pena de aceitação tácita. Em caso de rejeição da proposta, o dono da obra pode (i) apresentar uma contraproposta, de forma devidamente fundamentada, (ii) realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida ou (iii) incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

Não havendo acordo, os preços são revistos com base na contraproposta do dono da obra ou de acordo com as duas opções de revisão de preços supra mencionadas.

A forma de revisão extraordinária de preços aplica-se a todos os materiais, tipos de mão-de-obra ou equipamentos de apoio existentes na obra e é aplicada a todo o período de execução da empreitada.

De sublinhar que a revisão extraordinária de preços afasta a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas constantes do contrato ao abrigo do DL 6/2004.



Prorrogação do prazo de execução da obra

Além da revisão extraordinária de preços, o DL 36/2022 permite ainda que o dono de obra e o empreiteiro acordem na prorrogação do prazo de execução contratual, pelo tempo estritamente necessário, sem que o empreiteiro sofra qualquer penalização ou receba qualquer pagamento adicional, (i) quando se registre um atraso no cumprimento do plano de trabalhos, (ii) por impossibilidade de obtenção dos materiais necessários para a execução da obra ou (iii) por motivos não imputáveis ao empreiteiro.

Adjudicação de propostas de preço acima do preço base

Por fim, o DL 36/2022 permite ainda que as entidades adjudicantes procedam à adjudicação de propostas acima do preço base, nos termos do artigo 70.º, n.º 6, do Código dos Contratos Públicos, mesmo que essa possibilidade não se encontre prevista no programa do procedimento.

Recomendação de Boas Práticas do IMPIC 01/2022-CCP

Paralelamente, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) divulgou a Recomendação de Boas Práticas 01/2022-CCP para fazer face ao aumento de preços de matérias-primas, materiais e mão-de-obra com impactos nas empreitadas de obras públicas.

Nessa recomendação, o IMPIC aconselha, nomeadamente, a entidades adjudicantes a:

- (i) fazerem uso da possibilidade prevista no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, de adjudicação de propostas com preço superior ao preço base;
- (ii) na determinação do preço base, terem em consideração os valores apresentados pelo autor do projeto de execução, montante ao qual pode ser aplicada uma taxa de atualização até 20%;
- (iii) não fixarem o preço-base, fundamentando essa não fixação na incerteza da definição de preços máximos realistas na data em que os concorrentes têm de apresentar as suas propostas (sendo necessário, no entanto, cumprir os demais requisitos previstos no n.º 5 do artigo 47.º do CCP);
- (iv) solicitarem ao autor do projeto de execução a indicação do método mais adequado de cálculo de revisão de preços e respetiva periodicidade;
- (v) preverem no caderno de encargos uma cláusula de adiantamento de preços, dentro dos limites da lei.

Contactos



CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT



ANA MARTA CASTRO
CMA@VDA.PT



MARCO CALDEIRA
MRC@VDA.PT